



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 097/2026
Concorrência Eletrônica nº 006/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DO DISTRITO DE SEGredo, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 983114/2025, FIRMADO PELO MUNICÍPIO JUNTO À UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA), REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA, em face da decisão do Agente de Contratação que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA para a Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

O Agente de Contratação analisou as razões recursais, as contrarrazões da empresa vencedora e submeteu todo o conteúdo à avaliação técnica do engenheiro municipal, que emitiu Parecer Técnico conclusivo sugerindo pela improcedência dos recursos.

Os autos retornam para deliberação final desta autoridade competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise detida dos autos demonstra que:

1. Os recursos foram conhecidos, por terem sido interpostos tempestivamente e em conformidade com os requisitos formais da Lei nº 14.133/2021.
2. No mérito, as alegações apresentadas pelas recorrentes já foram amplamente examinadas em sede técnica e administrativa, não se verificando qualquer ilegalidade, irregularidade ou descumprimento de edital que possa comprometer a decisão do Agente de Contratação.
3. O engenheiro civil designado para análise técnica emitiu de forma fundamentada parecer técnico concluindo expressamente pela exequibilidade da proposta, pela regularidade da proposta de preços e documentos de habilitação e pela improcedência integral das alegações recursais, reafirmando que a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA atendeu a todas as exigências editalícias.
4. A assessora jurídica emitiu de forma fundamentada, parecer jurídico reforçando que a análise do processo licitatório demonstrou que foram respeitados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
5. O Agente de Contratação, em decisão motivada, negou provimento aos recursos, mantendo a empresa vencedora, tudo em conformidade com o devido processo legal, julgamento objetivo e com os princípios que regem a Administração Pública.

Não há qualquer elemento novo ou relevante que autorize esta autoridade a reformar a decisão proferida pelo Agente de Contratação, que se encontra devidamente motivada, tecnicamente instruída e juridicamente adequada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Dessa forma, não se constata vícios ou fundamentos que justifiquem a modificação do resultado do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a decisão do agente de contratação, o parecer técnico do engenheiro do município e o parecer da assessora jurídica do município, DECIDO PELO CONHECIMENTO E PELO INDEFERIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA como vencedora no certame.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências necessárias para adjudicação e homologação da licitação, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Souto Soares/BA, 17 de junho de 2026.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal